

LEI MUNICIPAL Nº 2.184/2015

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, abrangidos pela Resolução nº 003/2008, Lei Municipal nº 1.758/2008, Lei Municipal nº 1.796/2008, e alterações posteriores será de 7,70% (sete inteiros vírgula setenta por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores públicos, tendo por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de junho/2014 a março/2015 de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro centésimos cento) acrescido de ganho real de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento), e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2015.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/05/2015.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2015.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal